


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Lei nº 408, de 23 de dezembro de 2017.

Nesta data, 23 de dezembro de 2017,
SANCIONO a presente Lei.


Cícero Sabino Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 366/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Pilões/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Extraordinária, de 22 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O anexo I (metas e estratégias) da Lei 366, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

A Meta 11 passa a ter a seguinte redação: “Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”;

A Meta 12 passa a ter a seguinte redação: “Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.”.

Art. 2º - Acrescentar a **Meta XIII** e estratégias ao Plano Municipal de Educação, conforme *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*.

“A **Meta XIII** - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.”

ESTRATÉGIAS

13.1 Garantir ajuda de custo para o deslocamento dos funcionários para o local da formação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

13.2 Apoiar as Instituições de Ensino Superior na divulgação dos Cursos e processos seletivos junto aos docentes.

13.3 Garantir a flexibilidade e/ou adequação da carga horária de professores da Rede Pública para participação nos cursos de mestrado e doutorado, nos casos de afastamento para cursar mestrado e doutorado.

13.4 – Estimular a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na vigência do PME.

Art. 3º - Acrescentar a **Meta XIV** e estratégias ao Plano Municipal de Educação, conforme a *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*.

Meta XIV - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 1(um) mestre e 1(um) doutor.

14.1 Divulgar os programas e cursos de mestrado e doutorado.

14.2 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros campos das ciências.

14.3 – Estimular a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na vigência do PME.

Art. 4º - Acrescentar a **Meta XVIII** ao Plano Municipal de Educação, conforme *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*.

Meta XVIII - Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2017.


Cícero Sabino Neto
CPF 069.759.734-23
PREFEITO
Município de Pilões/RN

Cícero Sabino Neto
PREFEITO MUNICIPAL